



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ofício nº 309/2025 – GP/SEC

Sorriso, em 25 de junho de 2025.

À

AQUARELA SORRISO INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.999.585/0001-27

Nesta.

Assunto: Atende a solicitação sobre denominação de vias de Condomínio.

Senhores,

Acusamos o recebimento de Requerimento de autoria de Vossa Senhoria, protocolado nesta Casa, que solicita aprovação de nomes das vias do empreendimento imobiliário denominado **Condomínio Aquarela Sorriso**.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos integralmente** os nomes sugeridos por Vossa Senhoria, conforme segue:

Avenida Rosa Zanatta;
Rua Alcides Zanatta;
Rua Waldir Zanatta;
Rua Marcia Zanatta;
Rua Geovane Zanatta;
Rua Angelo Pasqualoto;
Rua Vitório Zanatta;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Rua Luiza Zanatta;
Rua Jose Pasqualoto;
Rua Gabriel Zanatta;
Rua Cidade de Sarandi;
Rua Mendes Alto;
Rua Barra Funda;
Rua Nossa Sra. da Saúde;
Rua Rondinha;
Rua Ibirubá;
Rua 4 Irmãos;
Rua 23 de Junho.

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Solicitamos que seja desconsiderado o Ofício nº 288/2025 – GP/SEC.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente